

MENSAGEM

N.º 168 /2007- GAG/

LEIDO
Em 04/09/07
Orta
Assessoria do Plenário

Brasília, 04 de setembro de 2007.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAF, CDESCMAT e CCI

Em 05/09/07

Flávio
Flávio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

REGIME DE
URGÊNCIA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 216 /2007
Fls. N.º 01 BIA

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que “estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para o Parque Tecnológico Capital Digital”.

Como se vê, a área do Parque Tecnológico Capital Digital é uma dos sítios estabelecidos como Pólo de Desenvolvimento Econômico pela política urbana do Governo do Distrito Federal no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT.

A área em questão possui cerca de 120 hectares, e está situada na Zona Urbana de Uso Controlado RA - I, entre a Rodovia DF-003, o Parque Nacional de Brasília e a Granja do Torto.

O Parque Tecnológico Capital Digital é um empreendimento criado visando a oferecer condições privilegiadas à instalação e operação de empresas e instituições que atuam na fronteira da tecnologia, cuja evolução e competitividade dependem de pesquisa e desenvolvimento, elevada criatividade e intensa sinergia com clientes. São empresas de alta tecnologia, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do governo e agências de desenvolvimento.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

AL

Assessoria do Plenário
Recebi em 9/9/07 às 15:30
Orta
Assinatura

Por outro lado, o Parque Tecnológico Capital Digital é uma aspiração da comunidade empresarial do setor da tecnologia de informação e comunicação de Brasília. Foi criado pela Lei Complementar n.º 679, de 30 de Dezembro de 2002, com a intenção de implantar um centro de negócios e pólo de atividades econômicas que promova a geração de postos de trabalho e renda e o desenvolvimento sustentado em Brasília, seu entorno e na Região Centro Oeste, transformando a Capital numa referência mundial na produção de bens e serviços relacionados à tecnologia da informação, comunicação e na aplicação dessa tecnologia para resolver problemas e aumentar a qualidade de vida dos cidadãos.

O Parque Tecnológico fará parte de um aglomerado mais abrangente, que se estruturará em torno do eixo Brasília - Goiânia, constituindo um corredor urbano de infraestrutura e de reserva de áreas para novos equipamentos com o perfil de informação e comunicação.

Essa conjunção maior, funcionará como indutor de economias semelhantes e complementares nos eixos econômicos em pauta, seja o *Araguaia-Tocantins*, o *Mercoeste*, o eixo Rio de Janeiro/São Paulo, a RIDE, ou outros que venham a ser criados, negociando uma divisão natural de suas atribuições no sentido de transformar possíveis conflitos de competências em uma aliança importante para a sua sobrevivência.

É importante esclarecer que a Lei Complementar n.º 679, não definiu os parâmetros de uso e ocupação do solo para o Parque Tecnológico Capital Digital, e a Lei Complementar n.º 734, de 22 de Dezembro de 2006, estabeleceu parâmetros de uso e ocupação do solo apenas para a Área Especial n.º 1, a ser criada no referido Parque Tecnológico para abrigar as instalações do Complexo de Tecnologia da Informação – Datacenter -, do Banco do Brasil e da Caixa Econômica.

Por fim, acrescente-se que a presente propositura, ao estabelecer parâmetros de uso e ocupação do solo que viabilizarão a elaboração final do Projeto de Urbanismo, virá contribuir para o pleno desenvolvimento do Distrito Federal.

Por oportuno, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito a tramitação do Presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 26 / 2007
Fls. N.º 02
BIA

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais deputados minhas expressões de elevado apreço e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC Nº 26	/ 2007
Fls. Nº 03	BIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autoria: Poder Executivo)

DEZEMBRO DE 2007

Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para o Parque Tecnológico Capital Digital e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Nos termos e para os fins que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam aprovados os parâmetros de uso e ocupação do solo para o Parque Tecnológico Capital Digital, localizado entre a DF-003, o Parque Nacional e a Granja do Torto, na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I).

Art. 2º Os usos e atividades permitidos na área do Parque Tecnológico Capital Digital estão de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal aprovada pelo Decreto n.º 19.071 de 06 de março de 1998;

§ 1º O Parque Tecnológico Capital Digital terá como destinação os usos comercial de bens e de serviços, coletivo e industrial, com as atividades de serviços de informática e conexos; de pesquisa e desenvolvimento; de telecomunicações; de edição, impressão e reprodução de gravações; de comércio varejista; de agências de viagens; de correios; de intermediação financeira; de alojamentos temporários; de serviços de alimentação, de saúde, de educação e entidades recreativas culturais e desportivas.

§ 2º O detalhamento dos grupos e classes de cada categoria de uso, relativas às atividades descritas no parágrafo anterior será objeto de regulamentação, pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º Os índices de ocupação do solo para a área do Parque Tecnológico Capital Digital, de que trata esta Lei Complementar, observarão os seguintes requisitos:

I – taxa máxima de ocupação, correspondente à relação entre a área do lote e a projeção horizontal da área edificada: será de 43% (quarenta e três por cento);

II – taxa máxima de construção, correspondente à relação entre a área do lote e a área construída: será de 200% (duzentos por cento);

III - altura máxima das edificações para a área do Parque Tecnológico Capital Digital será de 15,00m (quinze metros), a partir da cota de soleira a ser fornecida pela Administração Regional do Plano Piloto de Brasília, excluídas a caixa d'água, a casa de máquinas e demais equipamentos técnicos;

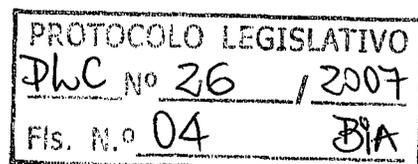
IV - taxa mínima de permeabilidade será de 57% (cinquenta e sete por cento);

V – será obrigatória a disponibilização de vagas para estacionamento na proporção de uma vaga para cada 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída, sendo desconsideradas no cálculo as áreas destinadas especificamente aos equipamentos técnicos a serem instalados que não comportam a permanência prolongada de pessoas;

Art. 4º Ficam mantidas as disposições previstas na Lei Complementar nº 734, de 22 de Dezembro de 2006, que estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para a Área Especial nº 1 do Parque Tecnológico Capital Digital.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

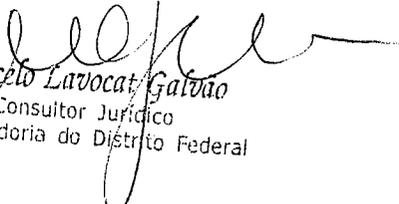
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



MENSAGEM

N.º 168 /2007- GAG/

Brasília, 04 de setembro de 2007.



Marcelo Lavocat Galvão
Consultor Jurídico
Governadoria do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 26 / 2007
Fls. N.º 05 BIA

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que “estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para o Parque Tecnológico Capital Digital”.

Como se vê, a área do Parque Tecnológico Capital Digital é uma dos sítios estabelecidos como Pólo de Desenvolvimento Econômico pela política urbana do Governo do Distrito Federal no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT.

A área em questão possui cerca de 120 hectares, e está situada na Zona Urbana de Uso Controlado RA - I, entre a Rodovia DF-003, o Parque Nacional de Brasília e a Granja do Torto.

O Parque Tecnológico Capital Digital é um empreendimento criado visando a oferecer condições privilegiadas à instalação e operação de empresas e instituições que atuam na fronteira da tecnologia, cuja evolução e competitividade dependem de pesquisa e desenvolvimento, elevada criatividade e intensa sinergia com clientes. São empresas de alta tecnologia, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do governo e agências de desenvolvimento.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

